



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.254 / ANO XIII / 04 PÁGINAS

PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Jornalista responsável
ADILSON DUSI STRACK

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS	1
- PORTARIAS	4

DECRETOS

DECRETO Nº 19.800, de 29/12/2021

Altera o anexo do Decreto nº 18.957, de 06 de maio de 2021, conforme específica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020, tendo em vista o contido no SEI nº 92286/2021,

DECRETA

Art. 1º. A redação do anexo do Decreto nº 18.957, de 06 de maio de 2021, passa a vigorar conforme o contido neste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de dezembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

ANEXO DO DECRETO 19.800/2021

"ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 18.957/2021 (NR)

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1.	Das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;	mai/21	dez/22
2.	Dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;	mai/21	dez/22
3.	Perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;	mai/21	dez/22
4.	Da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;	mai/21	dez/22
5.	Das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;	jan/22	dez/22
6.	Da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;	mai/21	dez/22
7.	Das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;	mai/21	dez/22
8.	Do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	mai/21	dez/22
9.	Das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º;	mai/21	dez/22
10.	Das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;	mai/21	dez/22
11.	Da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica	mai/21	dez/22

12.	O SIAFIC permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares	mai/21	dez/22
13.	Na hipótese de substituição do SIAFIC ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o ente federativo assegurará migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração e informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores, órgão/autarquia/entidade/consórcio/outras que aderirem a integração com a do SIAFIC do município, deverão se responsabilizarem pelos itens supracitados.	mai/21	dez/22
14.	É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outras, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Ponta Grossa, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.	jan/22	dez/22
15.	Os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	jan/22	dez/22
16.	O SIAFIC processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	mai/21	dez/22
17.	Conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas;	mai/21	dez/22
18.	Em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.	jan/22	dez/22
19.	Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	mai/21	dez/22
20.	"O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil"	mai/21	dez/22
21.	O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.	mai/21	dez/22
22.	O SIAFIC contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados	mai/21	dez/22
23.	O SIAFIC permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.	abr/22	dez/22
24.	I - O controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;	jan/22	dez/22
25.	II - A geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º;	jun/21	dez/22
26.	III - A alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do SIAFIC que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis;	mai/21	dez/22
27.	IV - A utilização de ferramentas de sistema que re façam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	mai/21	dez/22
28.	O SIAFIC conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	abr/22	dez/22
29.	"I - o vigésimo dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior; II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; III - órgão/autarquia/entidade/consórcio/outras que aderirem a integração com a do SIAFIC do município, deverão cumprir o mesmo prazo estabelecido fixados nesse item."	mai/21	dez/22
30.	IV - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	mai/21	dez/22
30.	O SIAFIC deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no caput.	mai/21	dez/22
31.	O SIAFIC assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo.	mai/21	dez/22
32.	As informações de que trata o caput deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.	mai/21	fev/22
33.	Aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;	mai/21	dez/22
34.	Observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG)	mai/21	dez/22
35.	Observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	mai/21	dez/22
36.	Os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;	mai/21	dez/22

37.	O número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;	mai/21	dez/22
38.	A classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	mai/21	dez/22
39.	Os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;	mai/21	dez/22
40.	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;	mai/21	dez/22
41.	A relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;	mai/21	dez/22
42.	O procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexistência, quando for o caso, com o número do respectivo processo;	mai/21	dez/22
43.	A descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso;	mai/21	dez/22
44.	À previsão na lei orçamentária anual;	mai/21	dez/22
45.	Ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;	mai/21	dez/22
46.	À arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;	mai/21	dez/22
47.	Ao recolhimento da Receitas;	mai/21	dez/22
48.	A classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	mai/21	dez/22
49.	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	mai/21	dez/22
50.	Ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada;	mai/21	dez/22
51.	Conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	mai/21	dez/22
52.	O Sifac deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.	mai/21	dez/22
53.	O Sifac adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários: I - código CPF e senha; ou II - certificado digital com código CPF.	jan/22	dez/22
54.	Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Sifac deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	mai/21	dez/22
55.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sifac e conterá, no mínimo: I - o código CPF/Matrícula do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação.	mai/21	dez/22
56.	Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o caput estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.	mai/21	dez/22
57.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sifac por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	mai/21	dez/22
58.	A base de dados do Sifac deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	mai/21	dez/22
59.	O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Sifac, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF/Matrícula no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.	mai/21	dez/22
60.	Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Sifac registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	mai/21	dez/22

DECRETO Nº 19.801, de 29/12/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 92286/2021,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2021, **TRAJANO EDINEI DA SILVA PINHEIRO**, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 16, da Secretaria Municipal de Saúde.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de dezembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.802, de 29/12/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 92280/2021,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2021, **LARISSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, do emprego de provimento em comissão de Assessora de Gabinete, CC 14, da Secretaria Municipal da Fazenda.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de dezembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.803, de 29/12/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 92282/2021,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2021, **MARIA DE LOURDES BORGES**, do emprego de provimento em comissão de Assessora de Gabinete, CC 11, da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de dezembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.804, de 29/12/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 92283/2021,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2021, **MATHEUS MILLEO**, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 10, da Procuradoria Geral do Município.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de dezembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.805, de 29/12/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo SEI nº 92284/2021,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2021, **VALDEMIR RODRIGUES DE MATOS**, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 11, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de dezembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.806, de 29/12/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo SEI nº 92284/2021,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2021, **VINICIUS EDUARDO DE JESUS ALVES PEREIRA**, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 12, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de dezembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.807, de 29/12/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 92288/2021,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2021, **VINICIUS CUBAS OLIVEIRA**, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 11, da Fundação Municipal de Cultura.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de dezembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.808, de 29/12/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 92265/2021,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2021, **JESSICA MACIEL DOS SANTOS**, do emprego de provimento em comissão de Assessora de Gabinete, CC 13, da Secretaria Municipal de Governo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de dezembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.809, de 29/12/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 92265/2021,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2021, **MARLI NOVOSSAD MARTINS**, do emprego de provimento em comissão de Assessora de Gabinete, CC 14, da Secretaria Municipal de Governo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de dezembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.810, de 29/12/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 92268/2021,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2021, **ALENCAR AZAMBUJA DE OLIVEIRA**, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 11, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de dezembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.811, de 29/12/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 92268/2021,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2021, **GEFERSON JAIME TESKA**, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 14, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de dezembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.812, de 29/12/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 92273/2021,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2021, **EDSON LUIS DE OLIVEIRA JUNIOR**, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 13, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Sociais.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de dezembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.813, de 29/12/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 92273/2021,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2021, **WALTER MANTOVANI GONÇALVES**, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 10, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Sociais.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de dezembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.814, de 29/12/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 92274/2021,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2021, **BRAYAN TUCHINSKI**, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 16, da Secretaria Municipal de Educação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de dezembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.815, de 29/12/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 92275/2021,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2021, **JOSÉ EDILSON PEREIRA DOS SANTOS**, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 13, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de dezembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.816, de 29/12/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 92275/2021,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2021, **KARINA ASSIS MACHADO**, do emprego de provimento em comissão de Assessora de Gabinete, CC 14, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de dezembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

30/12/2021 13:47

SEI/PMGP - 1882981 - Portaria - Designar

PORTARIA Nº 21.161/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 92033/2021, controle registro PGM/PL/GP datado de 29/12/2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, a partir de 10 de dezembro de 2021, o servidor **FABIANO SWIECH CIESIELSKI**, matrícula 25329, para responder pela Superintendência da Fundação Municipal de Saúde, período 2021-2024.

Art. 2º. São atribuições básicas do Superintendente:

- I. dar cumprimento as determinações do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, supervisionando e orientando as atividades de todas as Gerências/Coordenadorias/ Diretorias e Chefias vinculadas à Fundação Municipal de Saúde;
- II. Gerenciar e organizar as atividades referentes a sua pasta, definindo metas a médio e longo prazo, em consonância com a Gestão da FMS.
- III. Atuar como ponto central de comunicação entre os níveis estratégico e tático conforme organograma da FMS.
- IV. Participar do planejamento estratégico das políticas e ações da FMS, supervisionando a execução de planos e projetos.
- V. Trabalhar em sinergia com os gerentes, compartilhando informações e levando-as também ao gestor;
- VI. Delegar tarefas aos seus subordinados, de maneira clara, fundamentada e documentada, mantendo registro de todas as ações realizadas;
- VII. Manter a equipe motivada, a fim de que tenha sempre em foco a missão e visão da FMS, criando um ambiente de trabalho voltado à ética e ao profissionalismo;
- VIII. Aplicar a política estabelecida pelo Município e pela FMS em suas ações e, assim, ensinar os colaboradores através do exemplo.
- IX. Sistematizar as informações a cerca dos dados, mantendo painel de indicadores de qualidade, atualizado, referente a sua estrutura.
- X. Planejar e orientar as funções e atividades dos colaboradores liderados, bem como a elaboração de relatórios, condução de reuniões para tomada de decisão e ações na área da saúde.
- XI. Acompanhar recursos destinados a FMS, bem como o controle de custos com contratos e pessoal, incluindo horas extras.
- XII. Fiscalizar contratos, quando assim solicitado.
- XIII. Promover e favorecer treinamentos aos seus liderados.
- XIV. Avaliar continuamente os processos e protocolos instituídos, favorecendo a melhoria e qualificação dos servidores e serviços, corrigindo as falhas encontradas.
- XV. Zelar pelos bens móveis e imóveis da FMS, bem como pelo bom andamento das atividades realizadas por seus liderados.
- XVI. Realizar atendimento ao público em geral, assessorando na comunicação com as demais esferas públicas ou particulares;
- XVII. Planejar, coordenar, monitorar e avaliar o desenvolvimento e a execução de programas e ações estratégicas no âmbito da FMS;
- XVIII. Trabalhar com sinergia entre a dimensão técnica e a dimensão administrativa;
- XIX. Operacionalizar as pactuações da CIB (Comissão Intergestores Bipartite), CIT (Comissão Intergestores Tripartites) e CIR (Comissão Intergestores Regional);
- XX. Elaborar, verificar e aprovar documentos de dimensão técnica, administrativa, ética e políticas de saúde.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 29/12/2021, às 18:29, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 29/12/2021, às 20:07, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **1882981** e o código CRC **CB01879D**.

